



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022-MPC/PA  
(PROCESSO Nº 2022/388437)**

Contrato Administrativo nº 09/2022-MPC/PA, para contratação de licença anual de software ContratosGov, que entre si celebram, de um lado, como **CONTRATANTE**, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa ContratosGov Sistemas Ltda, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Contas, Dr. Patrick Bezerra Mesquita, CPF Nº 012.954.473-63, e, de outro lado, e a empresa **CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.628.906/0001-70, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, nº 2356 – Edf. Loewen, Sala 119 na cidade de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná R, CEP.83.005-010, neste ato representada pelo Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador do RG 4.086.763-5 SESP/PR e CPF nº 574.460.249-68, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado e celebram o presente contrato, conforme processo administrativo nº 2022/388437 sujeitando-se, Contratante e Contratada, às cláusulas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente contrato decorre da Inexigibilidade nº 03/2022-MPC/PA, vinculada ao Processo nº 2022/388437, nos termos do inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e cujas peças passam a fazer parte do presente instrumento como se transcritas estivessem, tudo em conformidade com o artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e alterações do Decreto Federal nº 9.412/2018, pelo Decreto Estadual nº 2168/2010, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação do serviço do Contratos Gov, conforme descrições da proposta comercial anexa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA**

3.1. A proposta da Contratada integra este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO**

**5.1.** A execução dos objetos contratados se fará de acordo com as disposições da proposta comercial Nº 10.843/2022 encaminhada em 23/03/2022, a qual integra o presente contrato para todos os fins.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

**6.1.** O valor global do presente contrato importa em **R\$ 29.990,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa reais)** para a prestação de serviços;

**6.2.** No preço estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram dos serviços ora contratados e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**7.1.** Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8752.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será realizado após aceitação definitiva dos serviços fornecidos, contra apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

**8.2.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no Banco do Brasil, Agência nº 1622-5, Conta Corrente nº 21.533-3, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no contrato.

**8.3.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os documentos referentes a regularidade fiscal federal, estadual e municipal.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Sem que isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

**9.1.1.** Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

**9.1.2.** Receber o Atesto do recebimento do serviço contratado após verificação das especificações;

**9.1.3.** Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

**9.1.4.** Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

**9.2.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

**9.2.1.** Cumprir fielmente as obrigações assumidas na proposta apresentada, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para prestar os serviços contratados no prazo, no local e no horário indicados;

**9.2.2.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação do serviço, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da **CONTRATANTE**;

**9.2.3.** Obedecer às diretrizes estabelecidas pelo **CONTRATANTE** durante a execução e desenvolvimento do serviço;

**9.2.4.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste item não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

**9.2.5.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará, durante todo o prazo de vigência do instrumento;

**9.2.6.** Nomear e manter preposto para representá-la perante o Ministério Público de Contas do Estado do Pará e assisti-lo em todas as questões relativas à execução do Contrato, informando número de telefone e e-mail de contato;

**9.2.7.** Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o serviço que não tiver sido executado em conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

**9.2.8.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da ordem de aquisição, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.2.9.** Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade;

**9.2.10.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade (Processo PAE nº 2022/388437);

**9.2.11.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração administrativa praticada por seus profissionais;

**9.2.12.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

**9.2.13.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução do objeto, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes;

**9.2.14.** Manter durante a vigência do Contrato, endereço e telefone para contato permanente atualizados;

**9.2.15.** Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final do Contrato;

**9.2.16.** Informar ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

**9.2.17.** Manter arquivo completo de toda documentação referente aos serviços ora contratados, fazendo-o com zelo, segurança e sigilo, bem como entregar relatórios quando solicitados;

**9.2.18.** Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas e outras informações/exigências que achar necessárias;

**9.2.19.** A **CONTRATANTE** não aceita, sob pena de nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, quaisquer que sejam, independentemente de sua natureza.

**9.3.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Sem que a isto limite seus direitos, bem como as condições e garantias contempladas na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, terá o Ministério Público de Contas do Estado do Pará a garantia de receber o objeto de acordo com o que consta no Contrato.

**10.2.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o **CONTRATANTE** responsável pelos seguintes itens:

**10.2.1.** Expedir a requisição;

**10.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto executado provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.2.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja reparado ou corrigido;

**10.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**10.2.5.** Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**10.2.6.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

**10.2.7.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

**10.2.8.** Designar servidor para realizar a fiscalização do contrato;

**10.2.9.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da execução contratual que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não será interrompida. A existência da fiscalização por parte do **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA**;

**10.2.10.** Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente ao objeto contratado;

**10.2.11.** Cumprir e fazer cumprir o disposto no Contrato;

**10.2.12.** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução contratual.

**10.2.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela **CONTRATANTE**, permitida a assistência de terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

**12.1.** No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.

**12.1.1.** Advertência, que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.

**12.1.2.** Multa moratória de 0,2 % (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;

**12.1.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**12.1.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**12.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal;

**12.1.6.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**12.1.7.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MPC/PA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

**12.1.8.** Se os valores das multas não forem recolhidos no prazo estabelecido, os recursos serão cobrados judicialmente.

**12.1.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

**12.2.** Será observado o disposto na Portaria nº 178/2022/MPC/PA, publicada em 28/04/2022, que dispõe sobre o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade e aplicação das penalidades previstas nas Leis 8.666 de 21 de junho de 1993, 10.520 de 17 de julho de 2002 e 12.462 de 04 de agosto de 2011, referente às infrações praticadas por licitantes ou contratados, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE**

**14.1.** Os preços orçados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas.

**14.2.** Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**14.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**14.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** poderá pagar ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**14.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**14.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do preço do valor contratual remanescente, fixando-o por meio de termo aditivo.

**14.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

**15.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda;

**15.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**15.3.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**15.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.3.3.** Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**16.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do contrato, com manutenção de sigilo e de confidencialidade de todas as informações acessadas, sendo vedado o seu repasse a terceiros, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, para viabilizar a execução contratual ou, quando for o caso, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

**16.2.** As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

**16.3.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

**16.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de segurança relativo aos dados pessoais compartilhados ou disponibilizados em razão do presente contrato e adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, quando for o caso.

**16.5.** A **CONTRATADA** responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do **CONTRATANTE**, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto de eventual transferência.

**16.6.** A critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPDP), conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**15.7.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**17.1.** A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar à **CONTRATANTE** em decorrência da

prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

**18.1.** O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

**19.2.** O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1.** Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a **CONTRATADA**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 03 de maio de 2022.

**PATRICK BEZERRA**  
MESQUITA:01295  
447363

Assinado de forma digital  
por PATRICK BEZERRA  
MESQUITA:01295447363  
Dados: 2022.05.06  
09:47:00 -03'00'

**RUDIMAR  
BARBOSA DOS  
REIS:57446024968**

Assinado de forma digital por  
RUDIMAR BARBOSA DOS  
REIS:57446024968  
Dados: 2022.05.04 17:01:43  
-03'00'

Patrick Bezerra Mesquita  
**PROCURADOR-GERAL DE CONTAS**  
Contratante

Rudimar Barbosa dos Reis  
**CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA**  
Contratada

#### **Testemunhas:**

**NAZARE DO SOCORRO GILLET  
DAS NEVES:21080534253**

Assinado de forma digital por NAZARE  
DO SOCORRO GILLET DAS  
NEVES:21080534253  
Dados: 2022.05.06 12:19:13 -03'00'

Nazaré do Socorro Gillet das Neves  
CPF 210.805.342-53

**SAMUEL  
ALMEIDA  
BITTENCOURT**

Assinado de forma  
digital por SAMUEL  
ALMEIDA BITTENCOURT  
Dados: 2022.05.09  
17:16:03 -03'00'

Samuel Almeida Bittencourt  
CPF 009.741.353-48

## OUTRAS MATÉRIAS

**PORTARIA Nº 38.500, DE 09 DE MAIO DE 2022.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições;  
R E S O L V E:  
DISPENSAR o servidor CARLOS GONDIM NEVES BRAGA, Auditor de Controle Externo-Direito, matrícula nº 0101577, da função gratificada de Gerente de Fiscalização, a partir de 09-05-2022.  
Dê-se ciência.  
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de maio de 2022.  
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

Protocolo: 795757

**PORTARIA Nº 38.504, DE 09 DE MAIO DE 2022.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o teor do Processo Eletrônico TC 006337/2022, de 04-05-2022, CONSIDERANDO os termos do ofício nº 016/2022-GABPGC/MPC/PA, de 05-04-2022, do Ministério Público de Contas do Estado do Pará; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 19.374-TCE/PA, de 05-05-2022;  
R E S O L V E:  
COLOCAR à disposição do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, sem ônus para esta Corte de Contas, a partir de 09-05-2022 e até ulterior deliberação, o servidor CARLOS GONDIM NEVES BRAGA, Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0101577.  
Dê-se ciência.  
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de maio de 2022.  
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

Protocolo: 795760

**MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO DE  
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

## CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO****Nº do Contrato: 09/2022 – MPC/PA****Modalidade de Licitação: Inexigibilidade Nº 03/2022-MPC/PA.**

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e Contratosgov Sistemas Ltda (CNPJ 40.628.906/0001-70)

Objeto do Contrato: contratação do serviço do Contratos Gov.

Vigência: 06/05/2022 a 06/05/2023.

Valor do Contrato: R\$ 29.990,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa reais)

Nota de Empenho: 2022NE00190

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 06/05/2022

Ordenador Responsável: Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 795446

## DIÁRIA

**PORTARIA Nº 200/2022/MPC/PA**

A Secretária do Colégio de Procuradores de Contas do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 119/2022/MPC/PA, de 29/03/2022, CONSIDERANDO a solicitação da Procuradora de Contas SILAINE KARINE VENDRAMIN, para participar do evento o "ESTÁGIO DE CAPACITAÇÃO EM INTELIGÊNCIA", a ser realizado na Escola de Inteligência Militar do Exército (Esimex), em parceria com o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (TCU)", a ser realizado de 16 a 20/05/2022, de forma presencial, em Brasília – DF (Processo PAE nº 2022/466615); CONSIDERANDO os termos do art. 2º da Resolução nº 19/2016-MPC/PA – Colégio e tudo o mais que consta dos autos, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Procuradora de Contas SILAINE KARINE VENDRAMIN, para participar do evento "ESTÁGIO DE CAPACITAÇÃO EM INTELIGÊNCIA", a ser realizado na Escola de Inteligência Militar do Exército (Esimex), em parceria com o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (TCU)", a ser realizado no período de 16 a 20/05/2022, de forma presencial, em Brasília-DF, 5,5 (cinco e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento, na forma da Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio.  
Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.  
Belém/PA, 09 de maio de 2022.

DEÍLA BARBOSA MAIA

PROCURADORA DE CONTAS

SECRETÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Protocolo: 795759

## FÉRIAS

**PORTARIA Nº 201/2022/MPC/PA**

A Secretária do Colégio de Procuradores de Contas do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 119/2022/MPC/PA, de 29/03/2022, CONSIDERANDO a solicitação do Procurador de Contas Stanley Botti Fernandes (Protocolo PAE nº 2022/488003), pelo qual solicita a concessão de 22 (vinte e dois) dias remanescentes da primeira etapa de férias do exercício 2022, interrompidas pela PORTARIA nº 034/2022 – MPC/PA, de 25/02/2022, a serem usufruídos no período de 23/05 a 13/06/2022; CONSIDERANDO o art. 16 da Lei Complementar nº 09/1992, com a redação dada pela Lei Complementar nº 106/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Procurador de Contas STANLEY BOTTI FERNANDES, matrícula nº 200199, para o período de 23/05 a 13/06/2022, 22 (vinte e dois) dias remanescentes da primeira etapa de férias do exercício 2022, interrompidas pela PORTARIA nº 034/2022 – MPC/PA, de 25/02/2022

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 09 de maio de 2022.

DEÍLA BARBOSA MAIA

PROCURADORA DE CONTAS

SECRETÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Protocolo: 795763

## ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

**Resolução nº 11/2022 – MPC/PA – Conselho Superior**

Dispõe sobre a suspensão das férias relativas ao exercício 2022 do Procurador-Geral de Contas do Estado por necessidade de serviço.

O Conselho Superior, órgão consultivo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a segunda parcela das férias do Procurador-Geral de Contas, Dr. Patrick Bezerra Mesquita, relativas ao exercício 2022, foi concedida para o período de 03/10 a 01/11/2022 (30 dias), conforme PORTARIA nº 281/2021/MPC/PA

CONSIDERANDO os termos do art. 17, inciso VI, do Regimento Interno do MPC/PA, aprovado pela Resolução nº 01/2020 - MPC/PA – Colégio; CONSIDERANDO, ainda, a superveniente e imperiosa necessidade do serviço; RESOLVE:

Suspender o gozo da segunda parcela das férias do Procurador-Geral de Contas, Dr. Patrick Bezerra Mesquita, relativas ao exercício 2022, concedida para o período de 03/10 a 01/11/2022 (30 dias), conforme PORTARIA nº 281/2021/MPC/PA, ficando os dias para serem oportunamente usufruídos.  
Belém, 6 de maio de 2022

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

PROCURADOR DE CONTAS

Corregedor-Geral

Membro nato

STANLEY BOTTI FERNANDES

PROCURADOR DE CONTAS

Membro eleito

DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA

PROCURADORA DE CONTAS

Membro eleito

Protocolo: 795849

## OUTRAS MATÉRIAS

**PORTARIA Nº 199/2022/MPC/PA**

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que, no mês de abril de 2022, já considerando a suspensão da Lei Complementar nº 173/2020 (de 28/05/2020 a 31/12/2021), conforme definido nos autos do Processo PAE nº 2020/324639, o servidor Cezar Barroso dos Santos completou mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício no cargo efetivo de Assistente Ministerial de Informática, para fins de progressão por antiguidade, conforme anuncia o Memorando nº 013/2022-DGP/MPC/PA, de 08/04/2022 (Processo PAE nº 2022/432110);

CONSIDERANDO a manifestação do Departamento de Finanças e Orçamento acerca do disposto no artigo 5º da Resolução nº 12/2018-MPC/PA-Conselho, sobre o atendimento do limite de despesa com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

CONSIDERANDO o Parecer Referencial nº 06/2022-ASJUR, acostado aos autos, e CONSIDERANDO, por fim, os arts. 23 e 24 da Lei Estadual nº 8.596/2018, a Resolução nº 12/2018-MPC/PA-Conselho e tudo o mais que consta dos autos, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor CEZAR BARROSO DOS SANTOS, matrícula 200129, ocupante do cargo efetivo de Assistente Ministerial de Informática, Progressão Funcional por Antiguidade para o Nível 3, Referência C, da Tabela Referencial de Vencimentos deste Ministério Público de Contas, a contar de abril/2022.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 06 de maio de 2022.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 795709